Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I | **Edição Nº 993 de terça-feira, 4 de fevereiro de 2025** | **Nº de páginas: 6**

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº 10 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025** - PORTARIA Nº 10 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

- **EXTRATO**
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 30/2024 - PMRD

- **DECRETO DE Nº 45 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025** - "DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO EDITAL DE Nº 02/2024, DECRETO DE Nº 98/2024 E DO DECRETO DE Nº 99/2024". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **DECRETO DE Nº 46 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025** - DECRETO DE Nº 46 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 10/2025
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30, V da lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 129, seguinte da lei complementar nº 03/2011, Estatuto do Servidor Público de Riachão do Dantas.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença prêmio, no prazo de 03 (três) meses a Servidora Pública Municipal **LUCINEIDE DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **992.XXX.115-XX,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos a proceder anotações nos registros funcionais, devendo informar a Secretaria que a servidora é lotada.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – 49320-000 CNPJ: 13.607.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br E-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 30/2024

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas
CONTRATADA: K S SILVA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.238.308/0001-80
ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA QUARTA – PRAZO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o prazo de contrato da obra contido no instrumento inicial, conforme justificativa do setor de Engenharia em anexo, e em conformidade com a cláusula: CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - que, a partir deste termo, ficará com o seu prazo de vigência do dia 06/02/2025 até o dia 06/02/2026, conforme Justificativa Técnica em anexo.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

Riachão do Dantas/SE, 04 de Fevereiro de 2025

Lucivaldo do Carmo Dantas
Prefeito Municipal

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 45/2025
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO EDITAL DE Nº 02/2024, DECRETO DE Nº 98/2024 E DO DECRETO DE Nº 99/2024". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO os princípios da autotutela, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, in verbis "Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; e, "Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o Município de Riachão do Dantas - Sergipe tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam os concursos públicos e processos seletivos, como *in casu*, preservando a lisura, a transparência, a isonomia aos candidatos que participaram do certame e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

CONSIDERANDO os vícios insanáveis identificados no Edital nº 02/2024, no Decreto nº 98/2024 e no Decreto nº 99/2024, notadamente: A criação irregular do cargo de Coordenador(a), sem previsão na Lei de Estrutura de Cargos e Salários do Município, bem como a violação ao art. 143 do Estatuto do Magistério Municipal, que assim estabelece:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 143. O Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar ocupam funções eletivas pedagógico-administrativas, a serem exercidas **EXCLUSIVAMENTE POR INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme especificações do Anexo III desta Lei Complementar, submetendo-se a seleção prévia mediante avaliação de conhecimentos específicos e apresentação de proposta de gestão à Comunidade Escolar";

CONSIDERANDO que a providência ora decretada, ademais, não acarreta prejuízo à direito adquirido, ato jurídico perfeito ou à coisa julgada, vez que não foram convocados pela Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados, por vícios insanáveis de legalidade, o Edital do Processo Seletivo de nº 02/2024, o Decreto nº 98/2024 e o Decreto nº 99/2024, bem como todos os atos administrativos deles decorrentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes adotarão as medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento do disposto neste decreto, inclusive quanto à revisão de procedimentos futuros.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 46/2025
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no inciso III do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 03, de 02 de junho de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **LUCAS SANTOS SILVA DE MELO**, portador do CPF sob o nº 072.XXX.745-XX, para o cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Riachão do Dantas,04 de fevereiro de 2025

LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br